

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 11132

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação das Empresas de Transporte e Reciclagem de Resíduos Sólidos de Bertioga.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação das Empresas de Transporte e Reciclagem de Resíduos Sólidos de Bertioga para a operação de área destinada ao manejo de resíduos de construção civil gerados por agentes públicos e privados no Município.

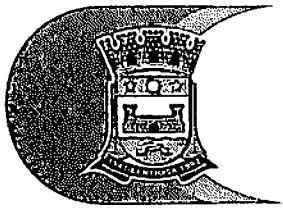
Art. 2º O manejo de resíduos de construção, nos termos do Convênio que é parte integrante desta Lei e das demais legislações que dispõem sobre resíduos da construção civil, será realizado em área pública situada à Rodovia Rio-Santos, Km 227 + 160,00 m., no Morro Acaraú, no Município de Bertioga/SP, que passa a ser permitida para o uso da Associação das Empresas de Transporte e Reciclagem de Resíduos Sólidos de Bertioga.

Art. 3º O descumprimento das cláusulas do Convênio implica na revogação desta norma.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de agosto de 2012. (PA n. 1310/2011)

[Signature]
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento e na forma de direito, de um lado o Município de Bertioga, inscrito no CNPJ sob o n. 68.020.916.0001-47, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhaú, Bertioga- SP, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Arq. e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini, e de outro lado, a Associação das Empresas de Transporte e Reciclagem de Resíduos Sólidos de Bertioga, inscrita no CNPJ sob o n. 16.507.127/0001-31, sediada na Estrada 5, n.120, Chácara Vista Linda, Bertioga/SP – CEP 11250-000, neste ato representada pelo Sr. Alex de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 25.930.024 e inscrito no CPF do MF sob o n. 224.027.778-50, denominada apenas **ASSOCIAÇÃO**, têm entre si justo e avençado o Convênio nos termos das cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a utilização de área, pertencente ao **MUNICÍPIO**, destinada ao manejo de resíduos públicos e privados de construção civil, a ser desenvolvido pela **ASSOCIAÇÃO**, que se encarregará da triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou aterramento de resíduos captados por agentes transportadores cadastrados pela municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

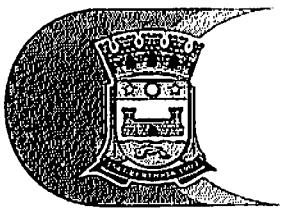
Os termos deste convênio estão em conformidade à Lei Orgânica Municipal, à Resolução CONAMA n. 307, de 05 de julho de 2002 e à Política Nacional de Resíduos Sólidos pela Lei Federal n. 12.305/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo deste convênio será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Permitir à **ASSOCIAÇÃO** o uso de parte de área de transbordo, assim descrita: "Trata-se de área menor tirada de Área Pública localizada no Morro Acaraú, situada à Rodovia Rio-Santos, Km 227 + 160,00 m., no Município de Bertioga - SP, que servirá para implantação de "Sistema de Recebimento e Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil e Poda Urbana", iniciada no ponto denominado P1, na coordenada UTM Datum SAD69 (E 7.362.349,67 e N 381.495,91); partindo ao ponto P2, na coordenada E 7.362.333,73 e N 381.491,83 com extensão de 16.45m a 30 graus; daí deflete



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

à direita até o ponto P3 na coordenada E 7.362.319,1 e N 381.477,2 com extensão de 20,72m; daí deflete à direita até o ponto P4 na coordenada E 7.362.532,16 e N 381.255,64 com extensão de 307,35m; daí deflete à direita até o ponto P5 na coordenada E 7.362.552,06 e N 381.285,45 com extensão de 35,00m; daí deflete à direita em linha reta na extensão de 291,95m onde encontra seu ponto inicial P1, encerrando uma área de 10.574,50m².";

II – Acompanhar e fiscalizar as intervenções e operações realizadas pela ASSOCIAÇÃO na área permitida;

III – Implantar sinalização e fiscalização adequadas de tráfego, nas vias de acesso à área objeto deste convênio;

IV – Indicar as diretrizes iniciais de operação na área permitida;

V – Disciplinar as responsabilidades dos geradores e transportadores, exercendo o poder de polícia na fiscalização rígida de bota-foras e transportadores clandestinos;

VI – Incentivar o uso de resíduos reciclados na forma de agregados em obras públicas e particulares.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

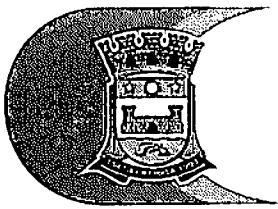
I – Receber imediatamente os resíduos privados de construção civil e resíduos volumosos transportados por geradores, prestadores de serviço e outros agentes autônomos, todos devidamente cadastrados junto à municipalidade.

II – Receber imediatamente os Resíduos da Construção Civil de obras públicas municipais e poda urbana sem custos para o MUNICÍPIO, em quantidade não superior a 02 (duas) caçambas/dia ou 240m³/mês;

III – Implantar em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste "Termo", todo o sistema estrutural e equipamentos necessários para o beneficiamento dos resíduos, sob a supervisão do MUNICÍPIO com destaque para locais específicos para armazenamento de resíduos sólidos classe I, incluindo aqueles contaminados com tintas, solventes óleos e graxas, bem como embalagens vazias e EPIs, que deverão atender as especificações da norma NBR 12.235 da ABNT, ficando a cargo da ASSOCIAÇÃO a gestão e custos da destinação final destes materiais, incluindo a obtenção de Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais – CADRI, junto à CETESB;

Parágrafo único. O prazo de implantação descrito no *caput* deste artigo apenas poderá ser prorrogado em caso de impossibilidade técnica devidamente fundamentada pela ASSOCIAÇÃO e anuída pelo MUNICÍPIO;

.)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

IV – Realizar a triagem integral destes resíduos, destinando-os conforme as diretrizes do Artigo 10 da Resolução CONAMA n. 307, a saber:

Classe A - deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Classe B - deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Classe C - deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Classe D - deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

V – As operações de manejo dos resíduos privados recebidos serão realizadas diretamente pela ASSOCIAÇÃO, por meio de ação consorciada de seus associados, respondendo os transportadores de resíduos pelos custos ocorrentes.

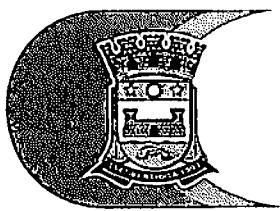
VI – A ASSOCIAÇÃO obriga-se o respeito às exigências estabelecidas neste termo de convênio e o cumprimento da norma técnica brasileira NBR – 15.112, Resíduos da Construção civil e resíduos volumosos – áreas de transbordo e triagem – diretrizes para projeto, implantação e operação, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

VII – A ASSOCIAÇÃO responderá integralmente por eventuais danos causados a terceiros e à propriedade alheia, inclusas as da municipalidade, decorrentes das operações conveniadas, seja civil ou criminal, qualquer acidente, incidente e outros que venha acontecer na área permitida em decorrência ou não da atividade objeto deste Convênio.

Parágrafo único. Excetua-se a ASSOCIAÇÃO da responsabilidade descrita no caput deste artigo, pelas obrigações judiciais e passivos ambientais já existentes sobre a área, a exemplo do morro que abriga a torre de transmissão localizado na divisa sul da área alvo deste “Termo”.

VIII – A ASSOCIAÇÃO utilizará a área permitida somente para os fins retro declarados, sendo vedado qualquer outro uso, a não ser com consentimento expresso e documentado do MUNICÍPIO.

IX – A ASSOCIAÇÃO executará à sua custa, no local objeto deste Convênio, as obras indispensáveis à sua ocupação e conservação, devidamente aprovadas pelo MUNICÍPIO, ficando desde já ciente de que todas



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

as benfeitorias que fizer, sejam necessárias, úteis ou voluntárias, se incorporarão aos imóveis sem gerar direito a indenização ou retenção.

X – A ASSOCIAÇÃO manterá, à sua exclusiva custa, a área permitida sempre limpa, sem qualquer embaraço para outras atividades urbanas no entorno, atendendo à fiscalização e cumprindo as determinações dos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

XI – A ASSOCIAÇÃO não cederá, não transferirá ou emprestará, no todo ou em partes, a terceiros, o objeto deste Convênio.

XII – Todas as obras de terraplanagem para a adequação do relevo necessária a implantação da usina será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, havendo excedente de solo nesta operação, a mesma deverá ser doada para o MUNICÍPIO.

XIII – O MUNICÍPIO deverá realizar a demarcação topográfica dos vértices da área a ser utilizada pela ASSOCIAÇÃO, bem como remover todos os eventuais resíduos depositados no local em até 30 (trinta) dias após da assinatura deste “Termo”;

XIV – Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação e da relação de consumo de água e energia elétrica, bem como daquelas advindas do fiel funcionamento do sistema;

XV – Proceder ao cercamento da área com alambrado e “cerca-viva”, em até 30 dias após a assinatura deste “Termo”.

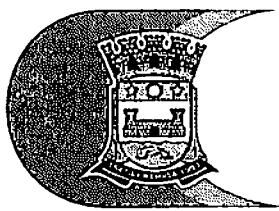
XVI – Fica a cargo da ASSOCIAÇÃO a instalação de adequado sistema de retenção de material particulado (poeira), provenientes das operações realizadas nas linhas de britagem de entulho, de forma a impedir a emissão de poluentes para a atmosfera;

XVII – Fica a cargo do MUNICÍPIO a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para operação do sistema.

XVIII – Disponibilizar para o MUNICÍPIO 20% (vinte por cento) do material resultante do beneficiamento.

XIX – Todas as empresas que se utilizem da Usina de Triagem e Reciclagem deverão ter em seus caminhões e caçambas identificações visual a ser definido em conjunto com o MUNICÍPIO, bem como efetuar o cadastro municipal tanto das empresas como das caçambas e caminhões inseridas no sistema, no prazo máximo de 30 dias antes do funcionamento da Usina.

XX – A ASSOCIAÇÃO é responsável pela fiscalização do material recebido na Usina, mantendo-se um controle estatístico do material bruto que entra no sistema, com uso de balança, bem como do total do material



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

que foi passível de ser reciclado e daquele inservível, indicando sua destinação final, que poderá ser auditado pelo MUNICÍPIO quando este achar conveniente.

XXI – Quando a usina estiver em funcionamento ficará vedada o comércio de serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos de construção civil e materiais resultantes de poda que não estiverem cadastrados no MUNICÍPIO e na ASSOCIAÇÃO, e que não comprovarem por meio de documentos oficiais, a adequada destinação destes materiais, sob pena de multa e apreensão dos equipamentos envolvidos.

XXII – O presente “Termo” não autoriza a ASSOCIAÇÃO a receber material oriundo de escavações, nos moldes da Resolução CONAMA 307/02.

XXIII – O MUNICÍPIO deverá nomear, através de Portaria ou instrumento semelhante, um agente de fiscalização responsável pelo acompanhamento das atividades de fiscalização descritas neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I – À ASSOCIAÇÃO poderá indicar funcionário para acompanhamento do controle de portaria a ser implementado pelo MUNICÍPIO na Central de Processamento de Resíduos.

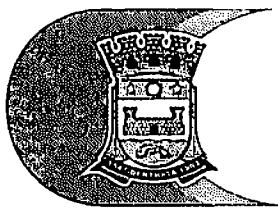
II – À ASSOCIAÇÃO estará assegurada pleno direito à remuneração pelas atividades de triagem e destinação realizadas para entes de caráter privado e pleno direito à comercialização dos produtos extraídos da triagem dos resíduos recebidos na área objeto da permissão.

III – O MUNICÍPIO estará isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e resarcimentos por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução das atividades previstas para a área permitida.

IV – Admitem-se adição e modificação para este termo de Convênio, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

V – O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo a ASSOCIAÇÃO inadimplente pelos prejuízos que causar.

VI – Revogar-se-á o presente Convênio, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

a) houver alteração pela ASSOCIAÇÃO da destinação e uso retro estabelecidos para a área permitida;

b) não cumprirem os convenientes qualquer das obrigações assumidas neste Convênio.

c) no caso da revogação descrita acima, os resíduos sólidos eventualmente depositados no local deverão ter sua destinação comprovadamente adequada por parte da ASSOCIAÇÃO sem que haja ônus para o MUNICÍPIO.

VII – O Presente “Termo” não dispensa e nem substitui quaisquer Alvarás, autorizações e ou Certidões de quaisquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

VIII – Às questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, será competente o foro distrital de Bertioga, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IX – E, por assim estarem de comum acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Bertioga, datar.

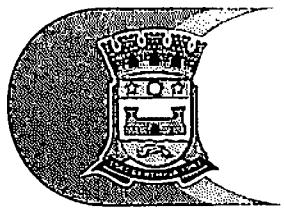

Prefeito do Município

Associação das Empresas de Transporte e Reciclagem de Resíduos Sólidos de Bertioga

Testemunhas:

Nome _____ RG _____

Nome _____ RG _____



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente mensagem explicativa encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que **"Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação das Empresas de Transporte e Reciclagem de Resíduos Sólidos de Bertioga"**, pelos seguintes motivos:

A sociedade moderna que vive nas cidades, mesmo as menores, tem entre seus grandes problemas de gestão, a coleta e destinação de resíduos sólidos gerados no município.

O "lixo" ou "resíduo" merece destaque exponencial por ser uma atividade realizada por todas as pessoas (afinal, todos nós somos geradores de resíduos), podendo acarretar problemas de ordem econômica, social e ambiental.

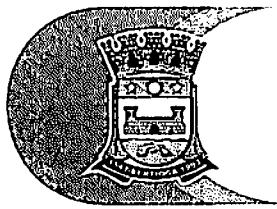
Dentre os resíduos gerados nas cidades, ressaltam-se os oriundos da atividade da construção civil, os chamados RCC (Resíduos de Construção Civil), produzidos em grande volume pelo sistema construtivo tradicional das obras brasileiras, e que são, na sua grande maioria, despejados de maneira irregular, cansando danos ambientais.

Para solucionar este problema, o Município de Bertioga reuniu os entes envolvidos na questão (Prefeitura, Câmara Municipal e Caçambeiros – representantes da iniciativa privada) em um grupo de trabalho, realizando várias visitas técnicas e reuniões até chegar em um modelo de gestão compartilhado que pudesse solucionar o problema em questão.

O presente projeto de lei complementar, que é o resultado do trabalho deste grupo, tem por objetivo dar a segurança jurídica para que seja trabalhada de maneira perene a solução para o descarte irregular do RCC, provendo resultados estéticos e para a saúde ambiental, beneficiando o turismo e gerando renda.

Considerando o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores que discutam e votem o presente projeto de lei complementar, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 03 de agosto de 2012.

OFÍCIO N. 260/2012 – G

Processo Administrativo n. 4241/2011.
(mentornar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 35.951

Data 07 / 08 / 2012

Hora 11:39

Fucionário Eduardo

Excelentíssimo senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **"Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação das Empresas de Transporte e Reciclagem de Resíduos Sólidos de Bertioga"**.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCELO HELENO VILARES
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga